

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.864, de 20 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, especialmente seus arts. 3º, 5º, 7º e 8º, que disciplinam a elaboração e a articulação dos Planos de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e pelos documentos orientadores destinados à elaboração, acompanhamento e avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 225, de 23 de dezembro de 2024, que aprova o Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo para o período de 2025 a 2034;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normas aplicáveis à execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar processo técnico, intersetorial, democrático e participativo para elaboração do Plano Municipal

Decenal de Atendimento Socioeducativo, com a participação do Sistema de Garantia de Direitos, dos órgãos públicos envolvidos, da sociedade civil e, sempre que possível, dos adolescentes e de seus familiares;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, responsável pela coordenação do processo de elaboração, acompanhamento e consolidação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo da Estância Turística de Avaré para o período de 2026 a 2036.

§1º A Comissão Gestora terá caráter técnico, consultivo, articulador, intersetorial e temporário.

§2º A Comissão Gestora encerrará suas atividades após a conclusão do processo de elaboração e aprovação do Plano, ressalvadas as providências necessárias à transição para a instância responsável pelo seu monitoramento e avaliação.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – elaborar Plano de Trabalho contendo cronograma e metodologia para execução das atividades;

II – coordenar as etapas de elaboração do Plano;

III – realizar o levantamento e a sistematização da legislação, das normas técnicas e das diretrizes aplicáveis ao atendimento socioeducativo;

IV – promover a avaliação técnica do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo anteriormente vigente, quando existente;

V – elaborar diagnóstico atualizado da realidade municipal relacionada ao atendimento socioeducativo;

VI – levantar, organizar, analisar e sistematizar dados e indicadores sociais relacionados ao atendimento socioeducativo;

VII – promover e coordenar reuniões técnicas, oficinas, audiências ou consultas públicas e demais espaços de participação social;

VIII – elaborar proposta preliminar do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

IX – receber, analisar e sistematizar as contribuições apresentadas durante o processo participativo;

X – elaborar a versão final da proposta do Plano;

XI – encaminhar a proposta para apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observadas as competências legais dos demais órgãos municipais;

XII – prestar informações aos órgãos de controle e às demais autoridades competentes, quando solicitado;

XIII – assegurar ampla publicidade e transparência às etapas de elaboração do Plano;

XIV – estimular e promover a integração entre as políticas públicas envolvidas na execução das medidas socioeducativas;

XV – propor indicadores, metas e instrumentos destinados ao futuro monitoramento e avaliação da execução do Plano;

XVI - elaborar relatório técnico conclusivo das atividades desenvolvidas.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Conselho Tutelar;

IV - Secretaria Municipal da Saúde;

V - Secretaria Municipal da Educação;

VI - Secretaria Municipal de Esportes;

VII - Secretaria Municipal da Juventude.

§1º Os órgãos e instituições mencionados neste artigo indicarão seus representantes titular e suplente, que serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º A Comissão poderá convidar para participar de suas atividades, sem direito a voto, especialistas, pesquisadores, representantes de instituições de ensino superior, órgãos do Sistema de Justiça, órgãos estaduais e federais, organizações da sociedade civil e demais colaboradores cuja participação seja considerada relevante para a elaboração do Plano.

§3º A participação prevista no § 2º poderá ocorrer de forma permanente ou em reuniões e atividades específicas, conforme a natureza da matéria em discussão.

Art. 4º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por intermédio da unidade administrativa responsável pela Proteção Social Especial.

Parágrafo único. Compete à coordenação organizar as reuniões, estabelecer o calendário de atividades, distribuir tarefas, consolidar documentos e adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento da Comissão.

Art. 5º A Comissão Gestora poderá instituir Grupos Técnicos Temáticos para elaboração de estudos, diagnósticos e propostas específicos relacionados aos eixos estruturantes do Plano.

Parágrafo único. Os Grupos Técnicos Temáticos poderão contar com integrantes dos órgãos representados na Comissão e com colaboradores convidados em razão de conhecimento técnico ou experiência relacionada à matéria.

Art. 6º A participação na Comissão Gestora e nos Grupos Técnicos Temáticos será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Concluída a elaboração da proposta do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, a Comissão Gestora promoverá seu encaminhamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para apreciação e deliberação, sem prejuízo das demais providências administrativas e normativas necessárias à sua aprovação e implementação.

Art. 8º Após a aprovação do Plano, deverá ser

instituída, na forma prevista no próprio Plano e na legislação aplicável, instância permanente responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica de sua execução, assegurada a participação dos órgãos e políticas públicas diretamente relacionados ao atendimento socioeducativo.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão à Comissão Gestora, no âmbito de suas respectivas competências, as informações e o apoio técnico necessários à elaboração do Plano, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo legal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 20 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Advertências / Notificações

Notificações

COMUNICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS NOTIFICAÇÕES AUSÊNCIA DE LIMPEZA (LEI 332/95)

0962/26 - RUA JOSÉ REBOUÇAS DE CARVALHO - 2.008.025.000 - ESZ

1038/26 - RUA RECIFE - R.011.002.000 - JPS

1039/26 - RUA RECIFE - R.011.001.000 - JPS

1040/26 - RUA RECIFE - R.010.020.000 - JAL

1041/26 - RUA RECIFE - R.010.019.000 - JAL

1045/26 - RUA RECIFE - R.010.015.000 - MLB

1047/26 - RUA RECIFE - R.010.013.000 - AMM

1054/26 - RUA NATAL - R.012.018.000 - JNB

1055/26 - RUA NATAL - R.012.017.000 - NNB

1101/26 - RUA MÔNACO - 4.262.013.000 - CDR_LTDA

1102/26 - RUA MÔNACO - 4.262.012.000 - CDR_LTDA

1103/26 - RUA MÔNACO - 4.262.011.000 - CDR_LTDA

1104/26 - RUA MEDITERRÂNEO - 4.257.005.000 - RCJ

1105/26 - RUA MÔNACO - 4.261.022.000 - AM

1106/26 - RUA MÔNACO - 4.261.027.000 - AFAM

1107/26 - RUA MÔNACO - 4.261.026.000 - ARP

1108/26 - RUA MÔNACO - 4.261.017.000 - ASA

1112/26 - RUA DONÁ LOLITA - 3.283.036.000 - CAP

1113/26 - RUA DONÁ LOLITA - 3.283.037.000 - PEI_LTDA

1114/26 - RUA WALDEMAR LOPES PEREZ - 3.270.012.000 - MFO

1115/26 - RUA TCHECOSLOVÁQUIA - 4.225.007.000 - CFMR

1117/26 - RUA HELDER PAIXÃO - 1.061.004.000 - ILA_LTDA

1118/26 - RUA HELDER PAIXÃO - I.061.005.000 - BBD
1119/26 - RUA HELDER PAIXÃO - I.061.006.000 -
ILA_LTDA
1120/26 - RUA ERNANI DE ALMEIDA NOVAES -
I.067.005.000 - ILA_LTDA
1122/26 - RUA ERNANI DE ALMEIDA NOVAES -
I.067.004.000 - ILA_LTDA
1124/26 - RUA DOMINGOS CASSETARI - I.062.012.000
- CIE_LTDA
1125/26 - RUA DIRCE GONÇALVES DAMIÃO -
I.062.007.000 - EFTS
1126/26 - RUA CLÁUDIO CORREA MARTINS -
I.058.036.000 - ILA_LTDA
1127/26 - RUA CLÁUDIO CORREA MARTINS -
I.059.009.000 - ILA_LTDA
1128/26 - RUA CLÁUDIO CORREA MARTINS -
I.058.028.000 - ILA_LTDA
1131/26 - RUA CARLOS CAVINI - 5.266.017.000 - IMR
1132/26 - RUA DONÁ LOLITA - 3.282.014.000 -
PEI_LTDA
1133/26 - RUA CLÁUDIO CORREA MARTINS -
I.052.019.000 - JDV
1134/26 - RUA CLÁUDIO CORREA MARTINS -
I.053.003.000 - MJMR
1135/26 - RUA CLÁUDIO CORREA MARTINS -
I.052.022.000 - SRS
1136/26 - RUA CLÁUDIO CORREA MARTINS -
I.053.015.000 - ILA_LTDA
1137/26 - RUA CLÁUDIO CORREA MARTINS -
I.052.029.000 - ILA_LTDA
1138/26 - RUA CLÁUDIO CORREA MARTINS -
I.056.003.000 - ILA_LTDA
1139/26 - RUA CLÁUDIO CORREA MARTINS -
I.055.022.000 - RDB
1143/26 - AVENIDA NOVA AVARÉ - I.047.012.000 -
PC_LTDA
1144/26 - AVENIDA NOVA AVARÉ - I.065.007.000 -
MATG
1145/26 - AVENIDA NOVA AVARÉ - I.056.012.000 -
G2EP_LTDA
1146/26 - AVENIDA NOVA AVARÉ - I.056.011.000 -
G2EP_LTDA
1147/26 - AVENIDA NOVA AVARÉ - I.053.023.000 -
ILA_LTDA
1148/26 - AVENIDA NOVA AVARÉ - I.050.027.000 -
ILA_LTDA
1149/26 - AVENIDA NOVA AVARÉ - I.050.024.000 -
ILA_LTDA
1150/26 - AVENIDA NOVA AVARÉ - I.050.023.000 -
ILA_LTDA
1151/26 - RUA OTACÍLIO NUNES DUARTE -
I.048.017.000 - ILA_LTDA
1152/26 - RUA OTACÍLIO NUNES DUARTE -
I.048.016.000 - ILA_LTDA
1153/26 - RUA OTACÍLIO NUNES DUARTE -
I.051.010.000 - CIE_LTDA

1154/26 - RUA OTACÍLIO NUNES DUARTE -
I.051.009.000 - ILA_LTDA
1155/26 - RUA OTACÍLIO NUNES DUARTE -
I.054.004.000 - VS
1156/26 - RUA OTACÍLIO NUNES DUARTE -
I.057.008.000 - ILA_LTDA
1158/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO -
I.057.034.000 - ILA_LTDA
1159/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO -
I.057.024.000 - ILA_LTDA
1160/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO -
I.057.023.000 - CIE_LTDA
1161/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO -
I.058.003.000 - CIE_LTDA
1163/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO -
I.054.017.000 - ANS
1164/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO -
I.055.001.000 - CIE_LTDA
1165/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO -
I.052.006.000 - ILA_LTDA
1166/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO -
I.052.005.000 - JLC
1167/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO -
I.051.023.000 - ILA_LTDA
1168/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO -
I.049.008.000 - TRDA
1169/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO -
I.048.029.000 - CIE_LTDA
1171/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO -
I.048.022.000 - RBM
1172/26 - RUA ANTÔNIO RODRIGO PORTO -
I.048.021.000 - ILA_LTDA
1173/26 - RUA ISAAC RODRIGUES ALVES -
4.351.002.000 - MHP
1174/26 - RUA MÔNACO - 4.261.019.000 - DSN
1178/26 - TRAVESSA ANTÔNIO BATISTA PRESTES -
4.319.010.000 - JCF
1179/26 - TRAVESSA ANTÔNIO BATISTA PRESTES -
4.319.009.000 - EAM
1180/26 - RUA KRAKÓVIA - 4.411.018.000 - FKNFM
1181/26 - RUA SÃO PAULO - 1.052.007.000 - ND
1185/26 - RUA TAURUS - F.062.003.000 - EA
1186/26 - RUA TAURUS - F.062.002.000 - JAS
NOTIFICAÇÕES SONORIZAÇÃO
002/26 - RUA SEME JUBRAN - 3.265.013.000 - FR

Outros Atos



Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11
Lei Complementar nº 195/2014
Decreto n.º 8.758/26/05/26



ATA DA REUNIÃO nº 14/2026 DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, com início às 14h10, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sito à Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, Centro Administrativo, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para reunião destinada à apreciação e deliberação dos assuntos constantes da pauta.

A reunião foi aberta pela Presidente do CMDCA, Tatyane de Paula Montagno Pereira, que, após cumprimentar todos os presentes, deu início aos trabalhos. Na sequência, a Presidente informou que a leitura da ata da reunião anterior seria dispensada, tendo em vista que o documento já havia sido encaminhado previamente aos membros do Conselho e devidamente aprovado.

Em seguida, foi encaminhada ao Conselho a documentação referente ao diploma da profissional substituta da profissional Marisa. Após análise, verificou-se que a documentação apresentada estava incompleta. Diante disso, deliberou-se pelo encaminhamento de ofício à profissional, solicitando a apresentação de plano de trabalho atualizado, no qual conste formalmente a substituição da profissional Marisa, bem como da documentação necessária que comprove a especialidade e a habilitação da profissional substituta para a realização das atividades e ministração dos cursos. Foi esclarecido, ainda, que, caso a substituta tenha realizado sua especialização juntamente com a profissional Marisa, deverá ser apresentada a documentação comprobatória pertinente, a fim de demonstrar que a profissional está devidamente apta a ministrar os cursos.

Na sequência, esteve presente na reunião o Secretário Municipal da Juventude, Vitor Paschoal, que manifestou interesse em que a Secretaria da Juventude passe a ter representatividade junto ao CMDCA, considerando sua atuação direta com adolescentes e a importância da integração das políticas públicas voltadas a esse público. A matéria foi colocada em votação e, por unanimidade, os conselheiros presentes deliberaram favoravelmente à inclusão de representação da Secretaria da Juventude no Conselho, reconhecendo a importância de sua participação. Diante da deliberação, ficou definido que será encaminhado ofício ao Prefeito da Estância Turística de Avaré, Roberto Araujo, solicitando, se possível, a alteração do decreto que regulamenta a composição do Conselho, com a inclusão da Secretaria da Juventude entre as pastas com representação no CMDCA.

Na continuidade, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, SEMADS, comunicou a substituição da representante titular Caroline da Silva Lopes pela nova representante Gabriela Lopes, ficando registrada a alteração da representação junto ao Conselho.

Posteriormente, foi aberta votação para escolha do novo Secretário do CMDCA. Após votação, por unanimidade dos conselheiros presentes, foi eleita a conselheira Kátia Carneiro para exercer a função de Secretária do CMDCA, ficando sua nomeação válida a partir da publicação do ato correspondente.

Após as deliberações acima, foi realizada a reorganização da Comissão da Conferência, em razão das alterações ocorridas na composição e nas funções dos membros. A comissão ficou assim constituída: Comunicação: Karina Emika e Tatyane Montagno; Credenciamento: Ana Cláudia e Inara; Infraestrutura e Logística: Jane Regina e Kátia Carneiro; Programação: Gláucia Regina e Paulo Henrique. Deliberou-se,



Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente**
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11
Lei Complementar nº 195/2014
Decreto n.º 8.758/26/05/26



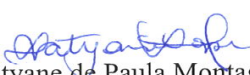
ainda, pela publicação da nova composição da Comissão da Conferência no Semanário.

Na sequência, a representante da APAE informou que a instituição não participará da Conferência Lúdica, em razão da necessidade de acompanhamento das crianças por cuidadores. Sobre a questão, o Conselho esclareceu que a função do cuidador é acompanhar as crianças tanto no ambiente da instituição quanto em atividades e eventos externos, considerando que tais atividades são custeadas por meio de Termo FUMCAD.

A representante da APAE também apresentou questionamento acerca dos valores destinados aos pagamentos dos projetos vinculados ao Termo FUMCAD. Foi esclarecido pelo Conselho que os valores a serem disponibilizados serão inferiores aos valores do ano anterior, considerando que o montante atualmente disponível no Fundo é menor do que aquele disponibilizado nos anos anteriores.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente **Tatyane de Paula Montagno Pereira**, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 15h40, com o de acordo dos conselheiros participantes: **Paulo Henrique S.**

Oliveira e Caroline da Silva Lopes, representante titular e suplente da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, **Tatyane de Paula Montagno Pereira**, representante titular da Secretaria da Cultura, **Kátia Ferreira Lima Carneiro**, representante titular da Secretaria da Educação, **Karina Emika Mori**, **Inara Kelly da Silva e Gláucia Regina F. Hoffmann**, representante titular e suplente de entidades de assistência de atendimento socioeducativa e de capacitação à criança e adolescente, **Ana Claudia de S. Claro e Jéssica Aparecida dos Santos Borges**, representante titular e suplente de entidade de assistência à saúde, **Jane Regina Fávero Camargo**, representante titular da OAB; E estiveram presentes como visitantes: Gabriela Lopes P. Lourenço, da SEMADS e Elaine Ap. S. Vicente, da APAE. Eu, Tatyane de Paula Montagno Pereira, Presidente do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente do CMDCA.


Tatyane de Paula Montagno Pereira
Presidente CMDCA
Gestão 2025-27